EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ * VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

NIQUELAÇÃO E CROMAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E

<u>COMÉRCIO LTDA. - EPP</u>, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com endereço comercial à Rua Oneda nº 202 – Bairro Planalto – São Bernardo do Campo - SP, CEP 95280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 59.108.225/0001-09, por seus advogados, regularmente constituídos, que esta subscrevem, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências e demais legislações correlatas, vêm, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

HISTÓRICO DA IMPETRANTE

A impetrante foi fundada em 1959 com o nome de Alberto Ribeiro de Magalhães, em 26 de dezembro de 1962, foi devidamente constituída perante a Junta Comercial de São Paulo, sob a denominação social de "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda.", tendo como finalidade o tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica.

A "Niquelação e Cromação Brasil" é uma empresa que atua no ramo de tratamento de metais, dando vida às peças com aplicações de banhos.

Especializada em serviços de acabamento em aço inoxidável, cromação, cromo duro, decapagem em metais, jateamento, oxidação preta, pintura industrial, retificação e polimento, revestimento de zinco, revestimento eletrostático, tratamento de superfícies, cobreação e fosfatização, proporcionando soluções diferenciadas para todos os clientes.

A "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." atende uma grande variedade de produtos e serviços que se aplicam em materiais como ferro, latão, zamack, alumínio, geralmente utilizadas em peças de carros, motos, móveis, utilidades domésticas, aramados e tubolares em geral.

Apesar da dificuldade em ingressar num mercado com grande quantidade de concorrentes diretos, com bons relacionamentos e principalmente pela política de atividade apresentada pela "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." conquistou seu espaço devido sua idoneidade, qualidade de serviço e presteza em atender os mais exigentes dos clientes.

Por ser uma empresa com mais de meio século, manteve sempre uma preocupação em acompanhar as tecnologias de mercado, contando hoje com equipamentos e processos de ultima geração visando assegurar cada vez mais o acabamento e aprimoramento dos serviços oferecidos aos clientes.

Mesmo em meio as grandes crises econômicas enfrentadas no País, a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda.", com mudanças de governo e troca de moedas, manteve-se operando e superando todas diversidades do mercado, chegando, inclusive, a compor um quadro de funcionários com mais de 100 empregos diretos.

Entretanto, apesar da existência de novos contratos, com projeções futuras de um faturamento elevado, os constantes inadimplementos por parte dos clientes, abertura livre de importação e principalmente pela falta de compromisso do investidor principal – o que se esclarecerá adiante - ocasionou os primeiros problemas de caixa na empresa.

DA MOMENTÂNEA CRISE FINANCEIRA

No auge de seu crescimento a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." chegou a ter dezenas de empregados, incluindo os indiretos, possuindo diversos contratos, além de um invejável cadastro de clientes.

Contudo, essa atividade é hipersensível às flutuações de mercado, que afetam diretamente suas finanças. O quadro recessivo mundial em especial a crise econômica, prejudicaram e debilitaram em demasia a impetrante.

Para agravar a situação, no período anterior ao "Plano Real" a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." investiu em máquinas e equipamentos para aumentar sua produção.

Esse investimento coincidiu com a época que o governo permitiu a abertura da livre importação, quando os clientes optaram por importar todo serviço oferecido pela impetrante, tendo em vista que o custo final chegava ao patamar de 30% (trinta por cento) de diferença aos preços adotados pelas empresas nacionais.

Sob esse reflexo acumulado com a falta de nova injeção de capital deu-se o início da perda de mercado com o consequente atraso de entrega dos serviços.

A impetrante não conseguia honrar os compromissos assumidos, inclusive manutenção da empresa e salários de funcionários.

Uma das práticas adotadas pela impetrante foi a dispensa de funcionários, que, mesmo com o pagamento da rescisão contratual, ingressaram com diversas ações trabalhistas visando obter maiores vantagens nas demandas trabalhistas.

Outra tentativa realizada pela empresa foi a busca de recursos financeiros externos, através de bancos públicos e privados, o que foi negado tendo em vista que existiam restrições em nome da requerente, principalmente no âmbito fiscal, agravando imensuravelmente a situação dos problemas.

No início de 2008 foi firmado com a empresa Remar Agenciamento e Assessoria, com sede no Rio de Janeiro, um empréstimo, mediante garantia de bem imóvel, para a reestruturação da impetrante. Após devidamente registrada a transferência do bem, avaliado em R\$ 10 milhões de reais, a Remar deixou de honrar com suas obrigações contratuais, principalmente na esfera trabalhista, sendo certo que o imóvel foi levado a leilão e arrematado, paralisando, assim, a produção da empresa.

Com muitas dificuldades a impetrante trabalhou arduamente para retornar as atividades, sendo certo que hoje conta com alguns clientes fieis que permitem um serviço contínuo e periódico.

DA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Não há dúvidas de que inúmeros foram os esforços postos em prática pela impetrante para poder superar tal período adverso, que infelizmente não deram resultados positivos. Porém, a impetrante continua sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

É certo que a impetrante possui poucos contratos atualmente, que proporcionam um pequeno faturamento, porém a concessão da recuperação permitirá uma nova reestruturação da empresa e dará condições de buscar novos negócios.

Ademais, a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." conta ainda que diversas linhas de atuação que proporcionará um aumento de serviços, gerando capital e novos empregos.

Assim, ao ganhar um novo "fôlego" por meio da Recuperação Judicial, a empresa "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." terá condições de se reestruturar operacional, financeira e até comercialmente para liquidar todas as pendências junto aos seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho.

Vale lembrar que a situação adversa que a impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico. Qualquer alteração na conjuntura ora negativa da economia nacional e o esperado alinhamento desta situação com um quadro próximo à normalidade, trarão, com certeza, o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, vontade e experiência de seus sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo. A requerente entende que têm todas as condições para superar esse período adverso, devendo-se levar em conta, também, a função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o fundo de comércio, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o know-how, a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

Insta salientar que várias ações corretivas já foram tomadas, como a renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de tarifas, buscando uma operação mais rentável e saudável, readequação nos custos fixos da empresa, contratação de especialistas no controle financeiro da impetrante, dentre outras ações que possibilitam a adequação da empresa à recuperação judicial.

A recuperação judicial da empresa se dará ainda por meio da redução de custos, redução de horas extras, redução de despesas financeiras, terceirização de mão de obra, otimização do maquinário, prospecção de novos clientes, dentre outras várias medidas que serão melhor especificadas no plano de recuperação a ser apresentado no momento oportuno.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, cujo objetivo maior é a preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora impetrante seguramente recuperará sua saúde empresarial.

Assim, torna-se de fácil intelecção que esta Recuperação Judicial lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades momentâneas, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A impetrante somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acreditam que com a reorganização que estão promovendo e com a recuperação dos preços e investimentos do mercado, a

empresa conseguirá se reerguer em razoável período de tempo.

DA APTIDÃO PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não se encontra a requerente impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial porque:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48, da Lei 11.101/05 (LRF);
- b) os seus sócios jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências, conforme declarações e certidões anexas;
- c) a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." está devidamente registrada na Junta Comercial desde 1962, com o contrato social constitutivo devidamente arquivado.
- d) a "Niquelação e Cromação Brasil Indústria e Comércio Ltda." nunca impetrou Recuperação Judicial no passado, conforme declarações e certidões anexas;

CONCLUSÃO

Posto isso, para preservar a empresa, sua função social e a coletividade de seus credores, vêm com fundamento nos artigos 47 e 48 do diploma especial, impetrar sua Recuperação Judicial, instruindo seu pedido nos termos do artigo 51 da LFR, requerendo se digne V. Exa., deferir o processamento de seu pedido, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), bem como no mesmo ato, se digne:

- a) nomear Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 21, da Lei supra mencionada (profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada), para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições, da LRF;
- b) dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais;
- c) determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor e seus sócios, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6°, da LRF;
- d) determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público, para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;
- Outrossim, deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação, visando a sua homologação e, consequentemente, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da LRF, para ao

final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63, da Lei supra citada.

Requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de ambos os subscritores da presente ou, caso não seja o entendimento de V. Exa., sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. Noemia Aparecida Pereira Vieira, sob pena de nulidade.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

São Bernardo do Campo, 15 de dezembro de 2014.

NOEMIA ARECIDA PEREIRA VIEIRA OAB/SP nº 104.016

ROGÉRIO HERNANDES GARCIA OAB/SP nº 211.960

Pela imporrante:

"NIQUELAÇÃO E CROMEAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.".

Ana Luzia De Magalhães